



03/10/2022 à 1/1

LEI MUNICIPAL Nº 1.772/2022
De 30 de Setembro de 2022

Assinatura do Responsável
Késsia Meurer
Diretora de Controle
Administrativo
Portaria 007/2021

**“INSTITUI ATIVIDADES DE PSICOMOTRICIDADE
RELACIONAL CIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE RIO FORTUNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei PL nº 002/2022, de autoria dos Vereadores Rudimar José Soares e Heloísa Heidemann Wiggers, e Ele, o Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído atividades de Psicomotricidade Relacional CIAR no âmbito do Município de Rio Fortuna.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS DA PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL CIAR:

Art. 2º. A Psicomotricidade Relacional CIAR é pautada nos princípios da liberdade e dos ideais da solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento dos potenciais do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para as relações sócio afetivas nos espaços educacionais, sociais e do trabalho.

§ 1º. As atividades de Psicomotricidade Relacional CIAR poderão ser aplicadas nas áreas da educação, saúde, assistência social e demais áreas da Administração Pública Municipal, a critério da possibilidade e disponibilidade.

§ 2º. Esta metodologia tem por objetivo ações de cunho preventivo, profilático e terapêutico, dependendo da área ao qual esteja vinculada.

Art. 3º. As atividades de Psicomotricidade Relacional CIAR visam:

I - Estimular a capacidade relacional de alunos e professores, de empregado e empregador, de crianças e adultos;

II - Proporcionar um espaço para expressão corporal da criança/jovem e adulto, na manifestação dos impulsos inconscientes que levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando o desejo para aprendizagem;

III - Favorecer o processo de interação, desenvolvendo a capacidade relacional, a descoberta de uma comunicação afetiva, onde a autenticidade e o respeito sejam parâmetros para o projeto de vida, pessoal e profissional;



IV - Favorecer a redução do stress, sensibilizando e desenvolvendo comportamentos de coesão e lealdade baseados em valores éticos essenciais ao equilíbrio das relações nos âmbitos profissional, social e familiar;

V - Ajustar positivamente a capacidade de inserção social de crianças/jovens e adultos ampliando suas habilidades sociais.

TÍTULO II

DO DIREITO À PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL CIAR E DA OFERTA POR PARTE DO MUNICÍPIO:

Art. 4º. O compromisso do Município de Rio Fortuna com a aplicação da Psicomotricidade Relacional CIAR, dentro do critério da possibilidade e disponibilidade, será efetivado mediante a garantia de:

I - acesso público e gratuito aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em turmas de educação infantil e ensino fundamental.

II - acesso público e gratuito aos cidadãos atendidos em espaços terapêuticos da rede municipal de saúde e assistência social.

III - acesso público e gratuito aos funcionários públicos municipais.

IV - disponibilização de espaço físico adequado para a realização das atividades.

V - disponibilização de profissional habilitado com especialização específica em Psicomotricidade Relacional CIAR para realização das atividades.

VI - disponibilização dos materiais necessários para a realização das atividades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Junior Schmitz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças